CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 071-PLEX018/2020
Em 07 de 04 de 20 2020

PROJETO DE LEI N.º 18, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal n.º 8026, de 23 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020 e dá outras providências.

Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal n.º 8026, de 23 de março de 2020, e alterações posteriores.

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinas no Decreto Municipal n.º 8026, de 23 de março de 2020, e alterações posteriores, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal n.º 6639, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 22/2020-GP-AAL

Montenegro, 07 de abril de 2020.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 18/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 071-PLEX 018/2020
Em 07 de 04 de 20 20

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de reconhecer a calamidade pública municipal, convalidar as medidas disciplinadas no Decreto Municipal n.º 8026, de 23 de março de 2020, autorizar a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020.

É de conhecimento de todos a situação que estamos vivendo, seja através dos jornais, rádios, televisão ou rede social. Os olhos do mundo estão focados em um só assunto: a pandemia desencadeada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Tendo em vista que o contágio do vírus tem aumentado drasticamente no decorrer dos dias, sendo que a União decretou estado de calamidade pública nacional e o Estado do Rio Grande do Sul também. Tal medida foi considerada no âmbito municipal, através do Decreto n.º 8.026, de 23 de março de 2020, uma vez que os efeitos da pandemia repercutem, para além da área da saúde, social e econômica. A situação é considerada um verdadeiro desastre.

Deste modo e considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, reforçamos o pedido de reconhecimento da calamidade pública local.

Assim, certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto e da aprovação, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Nesse sentido, devido a situação de calamidade pública solicito a apreciação de maneira extraordinária e a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 2578/2020.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br